

# PROJECTO de LEI nº 918/XIV/2ª (INICIATIVA LIBERAL --- IL )

## Projecto de Parecer da ANMP

1. Estando em apreciação, na generalidade, na Comissão de Orçamento e Finanças (COF) da Assembleia da República, o [Projeto de Lei n.º 918/XIV/2.ª \(IL\)](#), que “*Aumenta a participação variável dos municípios para até 10% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (11.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)*”, aquela Comissão solicitou à ANMP a emissão de Parecer sobre o referido projeto de diploma.
2. Como é referido na epígrafe do Projecto de Lei,, pretende a IL passar, de 5% para 10%, a participação variável do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no respectivo território, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, a que os Municípios têm direito, nos termos dos artigos 25º e 26º da Lei nº 73/2013.
3. O projecto de diploma em apreço, ao propor apenas alterações aos artigos 25º e 26º da Lei de Finanças Locais, não tem em conta os restantes mecanismos de cálculo da participação dos Municípios nos recursos públicos, com particular relevo para a aplicação do artigo 35º.

Ora, desta forma, a aplicação integral dos cálculos acabaria por inviabilizar quase na totalidade os efeitos práticos das alterações que são propostas, acabando por apenas um reduzido número de Municípios ser beneficiários (parciais ) da alteração proposta.

4. A ANMP entende que propostas de alteração avulsas da LFL, como é o caso da presente, poderão distorcer ainda mais alguns dos desequilíbrios pré-existentes na distribuição horizontal entre os Municípios, sendo desejável que possam ser tratadas no âmbito da próxima revisão daquela Lei, cujo início breve dos trabalhos, em 2022, é desejável.